



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 72/2015

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O SR. WAGNER FORNARI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro o Sr. **WAGNER FORNARI**, residente e domiciliado na Comunidade Rural do Retiro do Pinhal, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 033.410.879-90 e RG nº 7.702.147-7, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2015 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DESTINADO À ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pelo contratado, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	1.000	UN	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.	2,45	2.450,00
6	2	1.200	UN	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS. EM MAÇOS DE NO MÍNIMO 450 GRAMAS	3,96	4.752,00
6	3	300	KG	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFÍCIE.	2,96	888,00
6	4	1.500	MÇO	CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	2,58	3.870,00
6	5	1.200	UN	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM CABECAS DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS	2,92	3.504,00
6	6	1.000	KG	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME.	1,55	1.550,00
6	7	1.200	MÇO	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM CABECAS DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS	2,46	2.952,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					19.966,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas - Feira e Quartas - Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura, do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.

§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, o CONTRATADO receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo o valor total estimado de **R\$ 19.966,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais)**, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando a contratante a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º - Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º - Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras da Prefeitura Municipal para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente do CONTRATADO até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 15 de maio de 2015 e tem vigência para o ano letivo de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.013	3.3.90.32	000	1385
05.01	Depto. Educação	05.001.12.306.0009.2.013	3.3.90.32	110	1386

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2015, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 15 de maio de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Wagner Fornari
Contratado

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015 - PROCESSO Nº. 037/2015 TIPO: Menor Preço
Por meio do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 20/05/2015, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa mecânica, para realização de consultas na área de clínica geral (Estratégia da Saúde da Família - ESF), e consultas médicas, na área de clínica geral, na Unidade Central de Saúde e do Interior deste Município, em atendimento aos Programas do Ministério de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificado no anexo "I" do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@cm.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 15 de maio de 2015. José Múlio Mala Grevedi - Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015 - PROCESSO Nº. 030/2015 Data Abertura 12/05/2015 Horário: 10h Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à manutenção do Ensino Fundamental, Educação Integral e Infantil desta Município", conforme especificado no Termo de Referência - Anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que a empresa cumpre as exigências do edital, homologando este certame ao vencedor anante mencionado:

PRO-ONENTE	LOTES/ITEMS	VALOR TOTAL LOTES/ITEMS R\$
AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - EPP, CNPJ nº 05.919.156/0001-94	Lote 01 item 02, 20, 22 e 35	19.715,00
Granitudo Distribuidora Ltda - ME, CNPJ nº 20.593.444/0001-95	Lote 01 item 01, 06, 13, 15, 18, 19, 23, 25, 29, 31, 36, 41, 43 e 44	80.293,27
Itamar Vieira - Clevelândia - ME, CNPJ nº 03.073.122/0001-10	Lote 01 item 04, 05, 07, 10, 11, 21, 29, 33, 34 e 36	66.375,29
Reze Luz Ogden - ME, CNPJ nº 04.249.243/0001-18	Lote 01 item 12, 16, 24, 26, 27 e 37	86.926,60
Zakur Perin - ME, CNPJ nº 05.286.113/0001-19	Lote 01 item 01, 09, 09, 14, 17, 30, 32, 35, 40 e 42	86.015,29

Clevelândia, 15 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015 - PROCESSO Nº. 037/2015 TIPO: Menor Preço Por
em O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 20/05/2015, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa mecânica para realização de consultas na área de clínica geral (Estratégia da Saúde da Família - ESF), e consultas médicas, na área de clínica geral, na Unidade Central de Saúde e do Interior deste Município, em atendimento aos Programas do Ministério de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificado no anexo "I" do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@cm.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 15 de maio de 2015. José Múlio Mala Grevedi - Pregoeiro



01/2015
O Exmo. Sr. Rogério Antonio Benin, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Srs. Prefeitos, para Assembleia Geral Ordinária nº 001/2015, a realizar-se no dia 22 de maio, às 09h00min horas, no auditório do Sindicato Rural de Pato Branco, sito na Rua Osvaldo Abranches, nº 376, município de Pato Branco - PR.
Conforme artigo 17, § 2º do Estatuto Social do CONIMS, fica vedado à participação na Assembleia, os prefeitos cujos municípios estejam na infração de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e Estatuto Social.
A Assembleia tem como pauta:
Homologação das propostas da reunião 001/2015 do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
Prestação de Contas;
Assuntos gerais.

Pato Branco, 12 de maio de 2015.
Rogério Antonio Benin
Presidente

Prefeitura Municipal de São João
"Ata de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório - modalidade Pregão Presencial nº 053/2015, referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais impressos para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João-PR, adjudicando o objeto da licitação a proponente João Carlos Busato Vendrusculo F. L. São João, 14 de maio de 2015. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
"Ata de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório - modalidade Pregão Presencial nº 054/2015, referente à contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral sem gás, para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João - PR, adjudicando o objeto da licitação a proponente G. L. Comércio de Gás Ltda, São João, 14 de maio de 2015. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
"Extrato do Contrato nº 114/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: João Carlos Busato Vendrusculo F. L., Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais impressos para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 48.289,70.
"Extrato do Contrato nº 115/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: G. L. Comércio de Gás Ltda, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral sem gás, para atendimento das Secretarias de Educação, Administração, Saúde, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Promoção Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de São João - PR. Valor Global R\$ 19.010,50.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015
Processo licitatório nº 66/2015
Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Guzik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, da diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor estimado de R\$ 19.968,40,00 (dezenove mil e noventa e seis reais e quarenta centavos); Catarina Maria Petkovicz - CPF nº 028.472.709-14, valor estimado de R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos e oitenta reais); Sadr Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor estimado de R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais); Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor estimado de R\$ 19.996,00 (dezenove mil e noventa e seis reais); Edson Azevedo Leite - CPF nº 015.550.219-05, valor estimado de R\$ 6.932,00 (seis mil e noventa e três reais e dois reais); Wagner Fornari - CPF nº 033.410.879-90, valor estimado de R\$ 19.966,00 (dezenove mil e noventa e seis reais). Valor total estimado para os 06 agricultores é de R\$ R\$ 100.470,40 (cem mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), com início em 15 de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.
Publique-se.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2015.
Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Referente à Inexigibilidade nº 08/2015, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
Prazo de vigência: de 15 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
Contratante: Município de Coronel Vivida
Contratados:
Contrato nº 67/2015 - Francisco Loti - CPF nº 900.947.869-68, valor estimado de R\$ 19.968,40,00 (dezenove mil e noventa e seis reais e quarenta centavos).
Contrato nº 68/2015 - Catarina Maria Petkovicz - CPF nº 028.472.709-14, valor estimado de R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos e oitenta reais).
Contrato nº 69/2015 - Sadr Perusso - CPF nº 374.105.129-20, valor estimado de R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais).
Contrato nº 70/2015 - Valdir Xavier de Araújo - CPF nº 372.917.509-20, valor estimado de R\$ 19.996,00 (dezenove mil e noventa e seis reais).
Contrato nº 71/2015 - Edson Azevedo Leite - CPF nº 015.550.219-05, valor estimado de R\$ 6.932,00 (seis mil e noventa e três reais e dois reais).
Contrato nº 72/2015 - Wagner Fornari - CPF nº 033.410.879-90, valor estimado de R\$ 19.966,00 (dezenove mil e noventa e seis reais e seis reais).
Coronel Vivida, 15 de maio de 2015. Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
DECRETO Nº 064/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso I, do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica alterada a relação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, passando a possuir a seguinte composição:
I - Presidência:
Presidente - Mauro Cesar Cencl - Prefeito Municipal.
Adjunto - Darlei Trento - Diretor do Departamento de Educação e Cultura.
II - Diretoria de Operações
Diretor de Operações - Alex Sandro da Rosa Batista
Secretário - Renato dos Santos
III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAFI:
Julcimar Marangon - Diretor do Departamento de Urbanismo.
Francieli de Fátima Davi - Diretora do Departamento de Saúde.
Miguel Angelo Cambruzzi - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.
Clóvis Zanella - Funcionário Público.
Ana Paula Freitag Carneiro - Advogada
Salette Rizzatti Trento - Diretora do Departamento de Promoção Humana.
IV- Conselho de Entidades não Governamentais- CENG.
Antonio Machado Junior - Representante da Associação dos Idosos.
Vilso Roque Zanetti - Representante da ACISI.
Leonildo Daló - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saudade do Iguaçu.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 005/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, 15 de maio de 2015.

MAURO CESAR CENCL
Prefeito

Edital de Citação - Com o Prazo de 30 (trinta) dias
Citação do(a) R4(u) (a) IAVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - CNPJ nº 13.474.866/001-86; MARLI TERESINHA WOLF, inscrita no CPF/MF nº 840.141.649-34.

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 00133-31.2014.8.16.0131 de Ação Monitória em que é Autor COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SIGREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC e R4(u) (a) IAVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - CNPJ nº 13.474.866/001-86; REGIS SILVA NUNES, inscrita no CPF/MF nº 036.280.269-62 e MARLI TERESINHA WOLF, inscrita no CPF/MF nº 840.141.649-34, que pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) o(a)(s) R4(u) (a) IAVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - CNPJ nº 13.474.866/001-86; e MARLI TERESINHA WOLF, inscrita no CPF/MF nº 840.141.649-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da petição inicial, cópia em anexo, PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, pagar a importância de R\$ 13.045,61 (TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizada até 02/01/2014 (CPC, art. 1.102b, c/c art. 241, Inc. II), caso em que ficará isento(a) do pagamento das custas processuais e dos honorários do(a) advogado(a) do(a)(s) Autor(a)(es) (CPC, art. 1.102c, § 1º), ou oferecer "Embargos ao Mandado", (CPC, art. 1.102c, Inc. II). Fica a parte ré esclarecida, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se Inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa (CPC, art. 1.102c, c/c arts. 646 e segs.), tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: "COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SIGREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, ente cooperativo de crédito, inscrito no CNPJ nº 82.065.285/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº 543, centro, Maripólis - PR, por seus advogados adiante assinados (instrumento de mandato anexo), com endereço profissional, no rodapé desta, local onde recebem intimações, vem com a devida vênia a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.102 - A do CPC propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de IAVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Inscrição do CNPJ nº 13.474.866/001-86, com endereço na Rua Antônio Lorenzetti, nº 44, Bairro Novo Horizonte, Pato Branco - PR e REGIS SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 036.280.269-62, com endereço na Rua Antônio Lorenzetti, nº 44, Bairro Novo Horizonte, Pato Branco - PR e MARLI TERESINHA WOLF, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 840.141.649-34, residente na Rua Vinete e Um de Abril, nº 1286, centro, Pato Branco - PR, pelos seguintes motivos de fato e direito que passa a expender: DOS FATOS - A requerente é credora dos requeridos em razão da utilização do limite da conta corrente nº 4575-2, conforme inclusão cédula de crédito bancário BO4822 e extratos da conta. O Saldo disponibilizado na conta foi integralmente utilizado, porquanto, não horaram os requeridos com a obrigação assumida de devolver à cooperativa referido valor acrescido dos encargos contratados. A requerente se utilizou de todos os meios amáveis para que os requeridos cumprissem com a obrigação inicialmente assumida, tal qual, de pagar a quantia utilizada, porém, sem êxito, restando somente a medida judicial como forma de efetivar o cumprimento da pretensão, que foi obtida pela inflexão da parte devedora. Portanto, há no título da dívida líquida e expressa, sem por executiva, motivo pelo qual o meio judicial hábil é a ação monitória. II DO VALOR ATUALIZADO - O saldo devedor da conta corrente até 03/06/2013 importava em R\$ 7.766,85 (SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), conforme inclusos extratos de todo o período de utilização do cheque eletrônico. Referido valor devidamente atualizado e corrigido de acordo com os encargos expressamente contratados na cédula de crédito bancário, até 31/12/2013 importa em R\$ 13.045,61 (TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), conforme demonstrativo em anexo aos autos. DOS REQUERIMENTOS - Tendo em vista o acima exposto, requer: a) o recebimento e processamento da presente ação monitória; b) a citação dos requeridos nos endereços antes mencionados, para que em 15 (quinze) dias paguem o principal no valor de R\$ 13.045,61 (TREZE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), acrescidos de juros e mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios no percentual a ser fixado por Vossa Excelência, consoante artigo 1.102c do CPC, ou, no prazo hábil, querendo, ofereçam embargos, sob pena de não o fazendo ser convertido o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial; c) Em caso de constituir-se em título executivo judicial postula pela citação dos devedores para no prazo de 03 (três) dias satisfazer a obrigação, seguindo-se daí por diante as premissas do artigo 672 do CPC; e) Protesta provar o alegado por todos os meios admissíveis em direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 13.045,61 (treze mil e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Nestes Termos. Pede deferimento. Pato Branco - PR, 02 de Janeiro de 2014. ANDREY HERGET OAB/PR 16.575, ERLON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 25.537 SC 31.076, PATRICIA S. A. TOFANELLI OAB/PR 54.437 - SC 31.078". E despacho, a seguir transcrito: "AUTOS N.º 000133-31.2014.8.16.0131 - Tendo sido várias as tentativas de localização da parte Ré, restando todas infrutíferas, alternativa outra não há senão em deferir o pedido de citação por edital. Observando-se o despacho inicialmente proferido, expõe-se competente edital de citação com prazo de trinta dias. Em seguida, no prazo de cinco dias, manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. Flávia Molfi de Lima, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza (Portaria 01/2004)

Salmo 34

Para proteger as pessoas perseguidas injustamente, como pobres, idosos e menores abandonados.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 18 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0853

Página 11 / 227

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015 – PROCESSO Nº. 037/2015

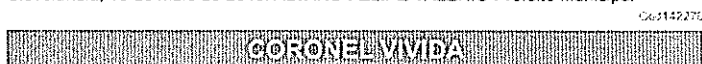
TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos Interessados que fará realizar licitação no dia 29/05/2015, às 10hs, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – Pr., na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto a: "Contratação de empresa médica, para realização de consultas na área de clínica geral (Estratégia da Saúde da Família-ESF); e, consultas médicas, na área de clínica geral, na Unidade Central de Saúde e do interior deste Município, em atendimento aos Programas do Ministério de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificado no anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07hs às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail lc@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 15 de maio de 2015. José Murilo Mala Grevetti Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2015 – PROCESSO Nº. 030/2015 Data Abertura: 12/05/2015 Horário: 10h Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento a manutenção do Ensino Fundamental, Educação Integral e Infantil deste Município", conforme especificado no Termo de Referência-Anexo "I" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que a empresa cumpre as exigências do edital, homologando este certame ao vencedor adiante mencionado:

PROPONENTE	LOTES/ITENS	VLR TOTAL LOTES/ITENS R\$
AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda – EPP, CNPJ nº 05.919.156/0001-94.	Lote: 01 Itens: 02, 20, 22 e 35.	19.715,00
Granifinal Decorções Ltda – ME, CNPJ nº 20.593.444/0001-95.	Lote: 01 Itens: 03, 08, 13, 15, 18, 19, 23, 25, 28, 31, 36, 41, 43 e 44.	80.293,27
Jamar Vieira – Clevelândia – ME, CNPJ nº 08.073.122/0001-10.	Lote: 01 Itens: 04, 05, 07, 10, 11, 21, 29, 33, 34 e 38.	88.373,29
Rene Luiz Ogliari – ME, CNPJ nº 04.249.243/0001-19.	Lote: 01 Itens: 12, 16, 24, 26, 27 e 37.	85.926,80
Zulmir Perin – ME, CNPJ nº 05.288.113/0001-19.	Lote: 01 Itens: 01, 06, 09, 14, 17, 30, 32, 39, 40 e 42.	88.015,29

Clevelândia, 15 de maio de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal



PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2015

Processo licitatório nº 66/2015

Despacho do Prefeito Municipal

Processo de Inexigibilidade nº 08/2015, RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. CREDENCIADOS: Francisco Loti – CPF nº 900.947.869-68, valor estimado de R\$ 19.968,40,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); Catarina Maria Petkovicz – CPF nº 028.472.709-14, valor estimado de R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos e oitenta reais); Sadir Perusso – CPF nº 374.105.129-20, valor estimado de R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais); Valdir Xavier de Araujo – CPF nº 372.917.509-20, valor estimado de R\$ 19.996,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais); Edison Azevedo Leite – CPF nº 015.550.219-05, valor estimado de R\$ 6.932,00 (seis mil e novecentos e trinta e dois reais); Wagner Fornari – CPF nº 033.410.879-90, valor estimado de R\$ 19.966,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais). Valor total estimado para os 06 agricultores é de R\$ R\$ 100.470,40 (cem mil e quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), com início em 15 de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Publique-se.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS

Referente a Inexigibilidade nº 08/2015. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinado a alimentação nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 38/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Prazo de vigência: de 15 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida

Contratados:

Contrato nº 67/2015 - Francisco Loti – CPF nº 900.947.869-68, valor estimado de R\$

19.968,40,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Contrato nº 68/2015 - Catarina Maria Petkovicz – CPF nº 028.472.709-14, valor estimado de R\$ 13.880,00 (treze mil e oitocentos e oitenta reais). Contrato nº 69/2015 - Sadir Perusso – CPF nº 374.105.129-20, valor estimado de R\$ 19.728,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e oito reais). Contrato nº 70/2015 - Valdir Xavier de Araujo – CPF nº 372.917.509-20, valor estimado de R\$ 19.996,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais). Contrato nº 71/2015 - Edison Azevedo Leite – CPF nº 015.550.219-05, valor estimado de R\$ 6.932,00 (seis mil e novecentos e trinta e dois reais). Contrato nº 72/2015 - Wagner Fornari – CPF nº 033.410.879-90, valor estimado de R\$ 19.966,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais).

Coronel Vivida, 15 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

02/1142243



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1745527408